



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVO JEQUITIBÁ NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – ADRIANA GUIMARÃES MACHADO.

RELATORA: MÔNICA PONTES CORDEIRO.

PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de denominação de logradouro público no bairro Novo Jequitibá no Município de Aracruz/Es, a rua sem denominação localizada no bairro Novo Jequitibá, situada neste Município de Aracruz, atualmente conhecida como Projetada, passará a denominar se Rua José Ferreira Machado.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, a autora, em breve síntese, ressaltou que o Sr. Jose Ferreira Machado foi um Homem de fé e coração generoso, Bacalhau como era conhecido no município, tornou-se uma figura muito querida em Aracruz, foi atuante na Igreja Católica como cursilhista, cultivava amizades sinceras e sempre foi reconhecido por sua bondade.

A autora da propositura salienta que o homenageado empreendeu no município bem como fundou a oficina Bacalhau nos anos de 1987, ressalta também os relevantes serviços prestados ao Município

Informa, ainda, que o Sr. José Ferreira Machado, dia 1º de abril de 2024, faleceu vítima de um, razão pela qual pretende prestar essa homenagem. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, in verbis:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.eadsempel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local é inconstitucional.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

Nos termos do art. 21, XIV e 22, XXIV, da Lei Orgânica Municipal compete à municipalidade dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como instituir e conceder título, honraria e homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Aracruz.

Logo, entendo que compete ao Município editar leis que disponham sobre a denominação de bens públicos, bem como sobre a concessão de homenagens.

Ao analisar o projeto 071/2025, essa relatoria se manifesta favorável a matéria.

3- VOTO

Assim, após exame da matéria, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 071/2025.

É o parecer, sala de comissões, 03 de novembro de 2025.

Monica Pontes Cordeiro
Vereador Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003700300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 03/11/2025 13:03

Checksum: **B184C7148FCF04530D7BE4431719A0CF7861A1A4BBB57020EDF64AE2FA45415C**

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 03/11/2025 13:39

Checksum: **788B0F1739816C42E9D0BE4F07B2812981B137168575970441B4B70DA0C393D3**

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 03/11/2025 13:59

Checksum: **9D15E2128151830F78696D4BD95182B39E9328491AA63C6E5C13D5DBDE0F474A**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.